



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.669/00

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) ZONA PRODUTORA DE LEITE DA TRANSAMAZÔNICA, VICINAL DO 28 E ESTRADA DO FARTURÃO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica criada a 3ª (Terceira) Zona Produtora de Leite no Município de Itaituba.

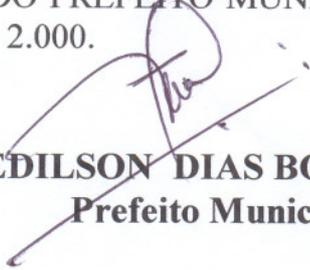
Art. 2º - A 3ª (Terceira) Zona Produtora de Leite abrangerá a Transamazônica até o Km 28, Vicinal do 28, Comunidade Nova Olinda, Nova União, Novo Horizonte, Nova Vida, Terra Preta e Curral Redondo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Itaituba ficará responsável em fazer a manutenção da estrada e dar orientação técnica aos produtores de leite.

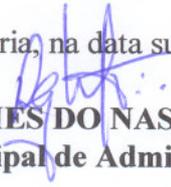
Art. 4º - Os beneficiados por esta lei serão os fazendeiros que produzem o leite, os compradores e os transportadores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de dezembro de 2.000.


EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração